

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de maio de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes os Srs. (as) Conselheiro (as): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (Vice-Presidente), Giovani Leal da Silva, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Romilson Amaral Duarte, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira, Rebeca de Magalhães Melo e o Conselheiro Suplente Carlos Daisuke Nakata, bem como a Representante da Fazenda, Sr.^a Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que o Cons. Fernando Rezende se declarou suspeito para julgar o processo de alínea “ d ”, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Daisuke Nakata. Comunicou ainda que, em virtude da presença dos Patronos das Recorrentes dos processos de alíneas “e” e “g”, alteraria a ordem de julgamento da pauta. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 04034-00002342/2024-11, Tributo ICMS, RJV 13/2024**, Recorrente DIONE MARIA DE RESENDE, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Vânia Nascimento e Carlos Nakata, que negavam provimento ao recurso, mas com fundamentos diferentes, ambos com declaração de voto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. O Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha não estava presente quando do julgamento deste processo. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Carlos Nakata retirou-se e o Cons. Fernando Rezende retornou à sessão de julgamento. **e) Processo n. 00040-00034831/2022-50, Tributo ICMS, RJV 163/2022**, Recorrente SR ACABAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogada Patrícia Sales Lima Soares OAB/DF 34.892, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** A Patrona da Recorrente, Dra. Patrícia Soares OAB/DF 13.558, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. O Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha não estava presente quando do julgamento deste processo. **g) Processo n. 0040-002710/2016, Tributo ICMS, RE 40/2022**, Recorrente COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado Jacques

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovemento.** O Patrono da Recorrente, Dr. Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.558, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. O Cons. Guilherme Salles Moreira Rocha não estava presente quando do julgamento deste processo, ingressou na sessão logo em seguida. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-002173/2017, Tributo ISS, RE 82/2023**, Recorrente 4RS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO EIRELI-ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 0128-001525/2016, Tributo ICMS, RE 38/2022**, Recorrente INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal, Romilson Duarte, Manoel Curcino, Júlio Cezar de Abreu, Marta da Silveira e Rebeca de Magalhães, que rejeitaram a preliminar. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. c) **Processo n. 04034-00002934/2024-25, Tributo ICMS, RJV 15/2024**, Recorrente ADILSON MARTINS BRAGA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. f) **Processo n. 04034-00019769/2023-60, Tributo ICMS, RJV 12/2024**, Recorrente CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que dava provimento ao recurso, com declaração de voto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão de julgamento do dia 08/05/2024, após correções sugeridas. Após, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão, RJV 15/2024 (Ac. 138/2024), RJV 89/2023 (Ac. 139/2024) e RJV 81/2023 (Ac. 140/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de maio, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente